



**RESOLUÇÃO Nº 003/17-PROFAR**

Aprova critérios para licença maternidade de discentes do curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

Considerando a 4ª Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica em 05 de junho de 2017.

Considerando a necessidade de adequação das normas de proteção conferida por Lei às mulheres, em função da maternidade.

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA APROVOU, E EU COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Aprova critérios para licença maternidade de discentes do curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, conforme anexo que é parte integrante desta resolução.

**Artigo 2º**- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 05 de junho de 2017.

Profa. Dra. Adriana Lenita Meyer Albiero  
Coordenadora  
Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica



### **Anexo da Resolução nº 003/17-PROFAR**

**Art. 1º-** Os prazos regulamentares máximos de conclusão iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses), destinadas à titulação de mestres e doutores, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da discente, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência do curso.

**§ 1º-** o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à CAPES, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria, coordenação do curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

**§ 2º-** observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa (se houver) durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

**§ 3º-** a prorrogação da vigência da bolsa (se houver) corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no caput deste artigo.

**Art. 2º-** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.